



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2022
De 03 de fevereiro de 2022
(Autoria do Executivo)

"Estabelece o índice de Revisão Geral dos vereadores e servidores do poder legislativo e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 4,52% (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como os de cargos em comissão.

§ 1º O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021;

§ 2º O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 10,06% (Dez vírgula zero seis por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, dos contratados emergencialmente, dos de cargos em comissão e inclusive sobre o subsídio dos vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo único. O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2021, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 14,58% (Quatorze virgula cinquenta e oito por cento), sobre verba indenizatória dos vereadores, criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017.

Parágrafo único - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2020, e do período de janeiro a dezembro de 2021, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, exceto quanto ao previsto no art. 1º, que retroagirá à 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de fevereiro de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
Projeto de Lei n. ° _____ 2022
De 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e senhores vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que estabelece o índice de Revisão Geral dos vereadores e servidores do poder legislativo Municipal.

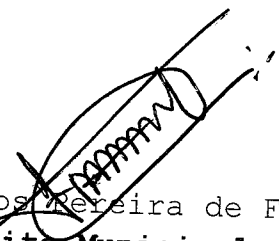
O presente processo se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art.37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 121/2014, e na Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017.

A Revisão Geral aplicada contempla o período do ano de 2021, sendo um percentual **de 4,52%** (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), inclusive retroativo a todo o ano de 2021, e para o ano de 2022, revisão em um percentual de **10,06%** (Dez vírgula zero seis por cento), retroativo ao mês de janeiro de 2022, e o total de **14,58%** (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre a verba indenizatória dos vereadores, criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017.

Ademais, todos os índices são pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Considerando o exposto, bem como a regra da legislação que estabelece a implementação a partir do mês de janeiro de cada ano, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal